



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.109, DE 11 DE MAIO DE 2004.

(Institui a FEIRA DO PRODUTOR no Município.)

Autor: Ver. Agostinho Lobo de Oliveira

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica Instituída a Feira do Produtor no Município, destinada à venda exclusivamente a varejo, de derivados de industrialização caseira, de leite, de pães e doces, com exceção da venda de carnes.

Parágrafo 1º - Entende-se como hortifrutigranjeiros: frutas, flores, mudas de flores e frutas, legumes, inclusive grãos, verduras, ovos, aves, mel e pequenos animais vivos.

Parágrafo 2º - Entende-se como produtos derivados do leite: queijo, manteiga e requeijão.

Parágrafo 3º - Entende-se como pães e doces: pães, bolos, tortas, geléias e doces em geral.

Parágrafo 4º - Entende-se como conservas: compotas e temperos em geral.

Parágrafo 5º - Entende-se como produtos de industrialização caseira aqueles fabricados ou transformados pelo produtor, que utilizará na sua confecção, como matéria prima principal, produtos oriundos de sua propriedade.

Artigo 2º - Caberá ao Executivo Municipal determinar o local e horário de funcionamento da Feira.

Artigo 3º - O comerciantes que participarem desta Feira deverão estar de acordo com o Código de Postura do Município.

Artigo 4º - Para manutenção e o bom funcionamento da Feira, será exigida a criação de uma Comissão Organizadora, ficando sujeita à fiscalização.

Parágrafo único- A criação e instituição da Comissão Organizadora bem como a fiscalização da Feira, ficará por parte do Executivo.

Artigo 5º - Às pessoas pretendentes a comercializar na feira caberá provar a sua condição de produtoras, mediante apresentação dos documentos exigidos na regulamentação desta Lei.

Artigo 6º - A Comissão poderá cassar a autorização quando constatada a prática das seguintes infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

- I - venda de mercadoria deteriorada, de procedência clandestina ou adquirida para revenda;
- II - cobrança de preços superiores aos fixados em tabelas ou cartazes expostos ao público;
- III - fraude nos preços, medidas ou balanças;
- IV - comportamento que atende contra a integridade física ou moral de terceiros;
- V - transgressão de natureza grave das disposições fixadas em regulamento.

Artigo 7º - Cabe à Prefeitura Municipal proceder à limpeza da área ocupada pela Feira, ao término desta.

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, onerarão verbas próprias do orçamento municipal.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba 11 de maio de 2004


ANTONIO CARLOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PUBLICADO EM 20/05/04
NO JORNAL LOCAL EXP. CATICA -
RA. ED. 551